



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2003**

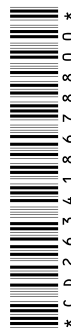
Apensados: PL 593/2003, PL 919/2003, PL 3013/2004, PL 7463/2010, PL 2596/2015, PL 895/2022, PL 1819/2022, PL 1622/2003, PL 6968/2010, PL 8767/2017, PL 8674/2017, PL 2112/2003, PL 2125/2003, PL 5631/2016, PL 2400/2003, PL 3408/2004, PL 3726/2004, PL 3930/2004, PL 4324/2004, PL 4337/2004, PL 4566/2004, PL 4846/2005, PL 6532/2006, PL 911/2007, PL 963/2007, PL 5577/2009, PL 4679/2016, PL 1873/2024, PL 7249/2010, PL 7876/2010, PL 384/2011, PL 1591/2011, PL 2743/2011, PL 8165/2017, PL 5914/2023, PL 3296/2012, PL 4802/2012, PL 7378/2014, PL 4983/2016, PL 6492/2013, PL 6777/2013, PL 7265/2014, PL 7819/2014, PL 8696/2017, PL 7426/2014, PL 4804/2016, PL 8125/2017, PL 8863/2017, PL 1699/2024, PL 8309/2017, PL 1661/2019, PL 8528/2017, PL 8615/2017, PL 8744/2017, PL 8873/2017, PL 8876/2017, PL 8907/2017, PL 9057/2017, PL 10667/2018, PL 1298/2019, PL 2040/2019, PL 3000/2023, PL 3022/2023, PL 3070/2023, PL 3091/2023, PL 3813/2023, PL 5185/2023, PL 5421/2023, PL 906/2025, PL 4564/2025, PL 3314/2023, PL 5457/2023, PL 5412/2019, PL 5616/2019, PL 2038/2021, PL 4325/2021, PL 2139/2022, PL 3066/2022, PL 5035/2023, PL 2286/2024, PL 8927/2017, PL 9019/2017, PL 3609/2023, PL 9219/2017, PL 1621/2019, PL 5001/2019, PL 4325/2020, PL 11230/2018, PL 9948/2018, PL 899/2019, PL 1732/2019

Dispõe sobre a proibição de publicidade com apelo sexual, erotização ou conteúdo sexualmente explícito em eventos esportivos ou recreativos de livre acesso ao público e em suas transmissões.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de publicidade com apelo sexual, erotização ou conteúdo sexualmente explícito em eventos esportivos ou recreativos de livre acesso ao público, bem como nas respectivas transmissões.

Art. 2º É vedada, em todo o território nacional, a veiculação de publicidade que explore apelo sexual, erotização ou conteúdo sexualmente explícito nos eventos e transmissões de que trata o art. 1º, quando acessíveis a crianças e adolescentes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DO ESPORTE

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei constitui publicidade abusiva, sujeitando os infratores às sanções administrativas e civis previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), sem prejuízo de outras responsabilidades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo a fiscalização e os suportes e meios de comunicação abrangidos pela vedação de que trata o art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de 2026.

Deputado **Saulo Pedroso**
Presidente

